

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso IV do art. 259, acrescenta o inciso VI ao art. 259, altera os incisos I e II do § 2º, do art. 260 e o § 1º do art. 261 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 259 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 259.....

.....

IV - substituir servidor afastado por licença saúde, licença adotante, licença para concorrer a cargo eletivo, maternidade, acidente do trabalho, licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 180 (cento e oitenta) dias, licença para prestar serviço militar obrigatório, licença para exercer mandato de diretor e vice-diretor de escola e licença interesse;
.....” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao art. 259 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 259

.....

VI - substituir servidor afastado do cargo para exercer função de Coordenador/Supervisor escolar.”

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do § 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 260.....

.....

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

§ 2º.....

I - nas hipóteses dos incisos I, II, IV e VI do artigo 259, enquanto permanecer a necessidade e/ou os afastamentos legais;

II - nas hipóteses dos incisos III e V do art. 259, enquanto perdurar a necessidade ou até homologação final do processo seletivo ou concurso público." (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 261 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 261.....

§ 1º O chamamento se dará pela publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico e no site do Município, tendo o candidato 2 (dois) dias úteis para confirmar seu interesse na vaga." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.748, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Monitores de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Monitores de Creche a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para substituir servidores exonerados do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando das contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 40.558,70 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 40.558,70
Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 40.558,70

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 40.558,70
Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos R\$ 40.558,70

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.749, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 20.279,35 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 20.279,35

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.279,35

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 20.279,35

Total Fonte de Recursos R\$ 20.279,35

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.750, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, V, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Ambiental, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender demanda de atividades do setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.2170 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMB. E DO TRAB.
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.751, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, V, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1677) R\$ 23.000,00

Total crédito adicional suplementar R\$ 23.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2170 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMB. E DO TRAB.

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1706) R\$ 23.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 23.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.752, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Assistente Social a ser lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.837,82 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender demanda de atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, junto ao Programa SNSA 2222 - Ação 00TM de Saneamento Integrado, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 57.989,01 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (941) R\$ 57.989,01

Total crédito adicional suplementar R\$ 57.989,01

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000)
R\$ 57.989,01

Total Fonte de Recursos R\$ 57.989,01

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.753, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES (1182) R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - Construção da Sede Própria da Câmara de Vereadores

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (1) R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos R\$ 30.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.754, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

*Autoriza a contratação
temporária de excepcional
interesse público de 01 (um)
Monitor de Creche.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 18.832,32 (dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 18.832,32

Total SUPLEMENTAR R\$ 18.832,32

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 18.832,32

Total Fonte de Recursos R\$ 18.832,32

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.755, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Agentes Socioeducativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Agentes Socioeducativos a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.853,39 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para substituir servidores exonerados do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando das contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

LEI Nº 11.756, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Arquivistas, 01 (um) Analista de Sistemas e 03 (três) Técnicos de Informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 02 (dois) Arquivistas a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo;

II - 01 (um) Analista de Sistemas a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo;

III - 03 (três) Técnicos em Informática a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.404,48 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender demanda de atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando das contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 336.372,95 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (125) R\$ 336.372,95

Total crédito adicional suplementar

R\$ 336.372,95

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (733)

R\$ 336.372,95

Total Fonte de Recursos

R\$ 336.372,95

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

ANEXO ÚNICO

Denominação	Arquivista
Carga Horária Semanal	33 horas
Escolaridade / condições	Curso superior em Arquivologia + habilitação específica para o exercício da profissão.
Atribuições	planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria; planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada; orientar e planejar a automação de atividades específicas; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação e descarte; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.
Padrão Salarial	28
Coeficiente Salarial	8,9212

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.664, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, para a realização do evento "7º Moto Rock Lajeado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 7936/2024, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
7º Moto Rock Lajeado	19 a 21 de julho de 2024	Parque de Eventos	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL / Clube do Rock do Vale do Taquari

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Copa Lajeado de Capoeira":

Apresentações artísticas	R\$ 12.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 12.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0014.2066 Promoção de Eventos Culturais

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.665, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.748/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 14644/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 40.558,70 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 40.558,70

Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 40.558,70

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 40.558,70

Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos R\$ 40.558,70

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.666, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.749/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 12529/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 20.279,35 (vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 20.279,35

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.279,35

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 20.279,35

Total Fonte de Recursos R\$ 20.279,35

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.667, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.751/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 14489/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0015.2171 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1677) R\$ 23.000,00

Total crédito adicional suplementar R\$ 23.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2170 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMB. E DO TRAB.

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1706) R\$ 23.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 23.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.668, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.752/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 15538/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 57.989,01 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (941) R\$ 57.989,01

Total crédito adicional suplementar R\$ 57.989,01

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000)
R\$ 57.989,01

Total Fonte de Recursos R\$ 57.989,01

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.669, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.753/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 18098/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES (1182) R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - Construção da Sede Própria da Câmara de Vereadores

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (1) R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos R\$ 30.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.670, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.754/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 15629/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 18.832,32 (dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 18.832,32

Total SUPLEMENTAR R\$ 18.832,32

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (703) R\$ 18.832,32

Total Fonte de Recursos R\$ 18.832,32

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.671, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.756/2024 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17415/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 336.372,95 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (125) R\$ 336.372,95

Total crédito adicional suplementar R\$ 336.372,95

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (733) R\$ 336.372,95

Total Fonte de Recursos R\$ 336.372,95

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

DECRETO Nº 13.672, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 20739/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023 no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (1788)
R\$ 7.500,00

Recurso: 0500

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil

3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (1912)
R\$ 10.000,00

Recurso: 0501

Total SUPLEMENTAR R\$ 17.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E
MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e
Mobilidade

3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(94)
R\$ 10.000,00

Recurso: 0501

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1789)

R\$ 7.500,00

Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos

R\$ 17.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.895, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 20956/2024, e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas, regime Estatutário, mencionadas no anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

... Continuação Portaria n.º 32.895/2024– fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

ANEXO ÚNICO

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Alexandra Jusseli dos Santos Bohrer - 8648	Monitor de Creche	EMEI Amiguinhos do Jardim	4 dias	11/06 a 14/06/24
Ana Paula Mees Picoli - 6438	Professor de Educação Infantil	EMEI Amiguinhos do Jardim	5 dias	10/06 a 14/06/24
Elisa da Silva Maria Rodrigues - 7265	Professor de Educação Infantil	EMEI Pequeno Cidadão	7 dias	16/06 a 22/06/24
Fernanda Eloisa Goettens Geist - 8236	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz	15 dias	10/06 a 24/06/24
Gabriela Toneser - 14405	Professor de Anos Iniciais	EMEF Cap. Felipe Dieter	14 dias	01/06 a 14/06/24
Janete Lourdes Dalmoro - 1144	Auxiliar de Enfermagem	SESA - SAE	7 dias	10/06 a 16/06/24
Margarete Ines Bienert - 7663	Monitor de Creche	EMEI Espaço Criança	5 dias	03/06 a 07/06/24
Rafaela da Silveira Sagas - 15934	Professor de Anos Iniciais	EMEF Lauro M. Muller	5 dias	27/05 a 31/05/24
Vanessa Soares de Carvalho - 6315	Secretário de Escola	EMEI Gente Miúda	4 dias	18/06 a 21/06/24

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.896, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora efetiva CAMILA MARKUS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo o disposto no protocolo digital nº 17878/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de quinquênio, relativo ao período de 01/08/2016 a 01/03/2022, obtendo o tempo total apurado em 2.039 (dois mil e trinta e nove) dias;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 17/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora efetiva CAMILA MARKUS, matrícula 15603, nomeada em 03/03/2022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEF Oscar Koefender, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.897, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável JULIANA HENZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 20223/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situação prevista no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 29/03/2023,

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável JULIANA HENZ, matrícula 6654, nomeada em 13/05/2008, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

P O R T A R I A N.º 32.898, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva FABIANA KLASSMANN SCHMITZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 4045/2024 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo aos períodos de 01/02 a 28/12/2018, 18/02/2019 a 01/02/2020 e de 22/03/2021 a 10/09/2022;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO que a servidora teve seu contrato de trabalho suspenso no período de 01/01/2022 a 01/02/2022 e esteve afastada por auxílio doença no período de 25/03/2022 a 13/05/2022,

CONSIDERANDO os impedimentos impostos pela Lei e pelos afastamentos supracitados teve o tempo total apurado em 851 (oitocentos e cinquenta e um) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 23/06/2020;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de março de 2024, a 1ª gratificação trienal à servidora efetiva FABIANA KLASSMANN SCHMITZ, matrícula 15998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.900, DE 24 DE JUNHO DE 2024

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
ADRIANA TERESINHA ALVES DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 22 de junho de 2024, a servidora efetiva ADRIANA TERESINHA ALVES DA SILVA, matrícula 15719, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de junho de 2024.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.901, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença para tratar de interesse particular à servidora estável GABRIELA TONESER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 17612/2024,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora estável GABRIELA TONESER, matrícula 14405, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, nomeada em 10/04/2019, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEF Capitão Felipe Dieter, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de 24 de junho a 21 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.902, DE 24 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA o afastamento do Conselheiro Tutelar MARINO LUIZ BARCE para concorrer a cargo eletivo.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 20363/2024 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei n.º 11.526, de 24 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração, ao Conselheiro Tutelar MARINO LUIZ BARCE, matrícula 14718, pelo período de 03 meses a contar de 05 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.903, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
PAULO RENATO RUSCHEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 19558/2024 e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável PAULO RENATO RUSCHEL, matrícula 6979, nomeado em 09/10/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, junto à Farmácia Escola, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 1º de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.904, DE 24 DE JUNHO DE 2024

REINTEGRA o servidor estável VOLMIR ALCINDO FOLTZ no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 19952/2024 e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul no autos do processo n.º 5014870-83.2022.8.21.0017, suspendendo os efeitos da portaria n.º 30.758, de 20 de dezembro de 2022, que desligou, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor Volmir Alcindo Foltz do cargo público de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano;

CONSIDERANDO que na sentença proferida no processo n.º 5014870-83.2022.8.21.0017, fora determinada a reintegração do servidor ao cargo anteriormente ocupado;

CONSIDERANDO a transformação do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano em Guarda Civil Municipal, conforme Lei n.º 11.719, de 11 de abril de 2024;

RESOLVE:

Reintegrar, a partir de 18 de junho de 2024, o servidor estável VOLMIR ALCINDO FOLTZ, matrícula 5409, no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, regime Estatutário, conforme decisão judicial transitado em julgado nos autos do processo supracitado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

Lajeado, 24 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.915, DE 25 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA o candidato JEAN FELIX BONFATI para o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 13913/2024 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade para atender as demandas da Secretaria;

RESOLVE:

Nomear o candidato JEAN FELIX BONFATI para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 13º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 282-04/2024, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

PORTARIA N.º 32.916, DE 25 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA a candidata RAFAELA ALLEBRANDT para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 13224/2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as demandas administrativas das Secretarias do Município;

CONSIDERANDO que o candidato Fernando Antunes formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear a candidata RAFAELA ALLEBRANDT para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 30º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 290-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.725, de 22 de abril de 2024 e nº 11.735, de 16 de maio de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 9277/2024, 12289/2024 e 18312/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Manoela Petry da Rosa e Flávia Gabrielly Brandão Cunha no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença saúde da servidora efetiva Inaiara Medianeira Cruz Cabral,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 27 de junho de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES – Classificação 214º lugar

ANGÉLICA DA CRUZ SIMÕES – Classificação 215º lugar

RAQUEL ZAMBONI NEINAS – Classificação 216º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 291-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 18811/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Ana Luisa Feil e o não comparecimento da candidata Caroline D'avila das Neves no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 27 de junho de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

ALICE CRISTINA DE AZEVEDO NEUBERGER – Classificação 27º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2090

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 292-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 14925/2024, 17103/2024 e 18985/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade das servidoras efetivas Laura Nicele Kreutz e Julia Magda Costa dos Santos e o não comparecimento das candidatas Daiane Beatriz Von Muhlen da Silva e Karine Kleber Bazanella no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Alessandra Hauschild Vogel,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 27 de junho de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023.

Professor de Educação Infantil

DANIELA LIMA DE SOUZA – Classificação 73º lugar

ANA PAULA SIQUEIRA ROLIM STROHER – Classificação 74º lugar

LUANA INES LORENZ – Classificação 75º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não das aprovadas no concurso público não as excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 25 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb